

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2008 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 101-A da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101-A. Salvo disposição legal aplicável a outros órgãos da Administração Direta e Indireta, o servidor que, mediante informação expedida pelo órgão competente, tiver direito a licença de 90 (noventa) dias como prêmio de assiduidade, constante do artigo 101 da Lei Complementar nº 034/2008, poderá requerer uma parcela de 30 (trinta) dias em pecúnia”.

Art. 2º. O artigo 101-B da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101-B. O servidor que, na data da publicação da presente lei, possuir mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício e apresentar blocos completos de 90 (noventa) dias de licença prêmio, poderá solicitar a conversão da metade dos blocos da licença prêmio em pecúnia”.

Art. 3º. O § 3º do artigo 101-B da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Cabe à Administração Pública Municipal conceder o gozo do restante da licença prêmio, desde que requerido pelo servidor público”.

Art. 4º. Fica revogado o § 4º do artigo 101-B da Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 23 de fevereiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei Complementar nº 077/2022, de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3645-1D8D-41C0-0FC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.XXX.XXX-40) em 23/02/2023 14:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 26/02/2023 22:03:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.XXX.XXX-10) em 02/03/2023 10:55:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3645-1D8D-41C0-0FC5>